

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASPROESTE

COMPARATIVO ESTATUTO VIGENTE X ESTATUTO PROPOSTO

Diretoria Executiva
Gestão 2019/20

Relator: Marcos Luiz Santarosa

ESTATUTO VIGENTE

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. - A Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste, Asproeste pessoa jurídica de direito privado, constitui-se pela união de pessoas físicas ou jurídicas proprietárias, posseiras ou moradoras de terras localizadas na Chapada da Contagem, fazendas Contagem de São João, Palmas-Rodeador, Sítio do Mato, Buraco e circunvizinhas, às margens da rodovia DF-001, EPCT, possuindo caráter assistencial, cultural, social, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com patrimônio, personalidade e capacidade jurídica próprios, distintos dos de seus associados.

Art. 2º. - Terá sede à Rua 08 chácara Nº 187, Núcleo Rural Lago Oeste, Sobradinho, Brasília, Distrito Federal e seu foro é o da Capital Federal.

Art. 3º. - São seus fins:

I - disseminar práticas agrícolas e pastoris, particularmente com a produção de produtos orgânicos e atividades industriais afins, conservação de recursos naturais do Núcleo Rural Lago Oeste, do Parque Nacional de Brasília e da APA do Cafuringa;

II - colaborar com quem de direito, visando a regularização fundiária de áreas e a manutenção do Núcleo Rural Lago Oeste na categoria rural;

III - promover o associativismo e o intercâmbio de conhecimentos com vistas a desenvolver o Núcleo Rural Lago Oeste, e amparar atividades sociais, educativas, esportivas, culturais e recreativas, visando a prestação de serviços, a ordem pública e a solidariedade;

IV - firmar os convênios necessários à manutenção de seus objetivos com entidades de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, visando a formação profissional e intelectual de associados e seus afins;

ESTATUTO PROPOSTO

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. - A Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste - ASPROESTE, pessoa jurídica de direito privado, constitui-se pela união de pessoas físicas ou jurídicas proprietárias ou posseiras de terras localizadas no Núcleo Rural Lago Oeste, fazendas Contagem de São João, Palmas-Rodeador, Sítio do Mato ou Brocotó e Buraco, possuindo caráter cultural e social, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos; com patrimônio, personalidade e capacidade jurídica próprias, distinta das de seus associados.

Art. 2º. - Tem sede à Rodovia DF 001, chácara 67, Núcleo Rural Lago Oeste (Sobradinho), Brasília, Distrito Federal, e seu foro é o de Sobradinho, DF.

Art. 3º. – São seus fins:

I –Trabalhar visando a regularização fundiária das terras do Núcleo Rural do Lago Oeste, bem como sua manutenção como área rural, podendo para tanto, colaborar com quem de direito;

II -Fomentar e disseminar práticas agrossilvopastoris, incentivando particularmente a produção de produtos orgânicos e atividades agroindustriais afins, com ênfase na sustentabilidade e na conservação de recursos naturais do Núcleo Rural Lago Oeste, do Parque Nacional de

ESTATUTO VIGENTE

V - fazer acordos para a preservação ambiental em geral e, particularmente, do Parque Nacional de Brasília, da APA da Cafuringa e adjacências;

VI - zelar pela melhoria das condições de vida dos seus habitantes e pela conservação do patrimônio público e histórico da região;

VII - assistir as pessoas carentes do local, nas possibilidades financeiras da Associação;

VIII - instalar e operar emissora de rádio comunitária para prestar serviços à comunidade e divulgar os propósitos da Associação;

IX - promover programas de assistência e de natureza cultural e recreativa, aos associados, familiares e afins, de acordo com planos prévios;

X - preservar a vegetação nativa sempre utilizando métodos de agro negócio não lesivos ao meio ambiente, mantendo as características rurais da região.

ESTATUTO PROPOSTO

III – Promover o associativismo, o intercâmbio de conhecimentos com vistas a desenvolver o Núcleo Rural Lago Oeste, amparar atividades sociais, educativas, esportivas, culturais e recreativas, visando a prestação de serviço, a ordem pública e a solidariedade;

IV – Firmar os convênios necessários à consecução de seus objetivos com entes de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, visando inclusive à formação profissional e intelectual, de associados ou seus afins;

V – Fazer acordos para a preservação ambiental em geral e, particularmente, do Parque Nacional de Brasília, da Reserva Biológica da Contagem, da APA de Cafuringa e adjacências;

VI - Zelar pela melhoria das condições de vida dos habitantes do Núcleo Rural do Lago Oeste;

VII- Zelar pela conservação do patrimônio público e histórico da região;

VIII - Assistir às pessoas carentes do local, dentro das possibilidades financeiras da Associação;

IX - Promover programas de assistência aos associados, familiares e a seus afins, de natureza cultural e recreativa, de acordo com planos prévios;

ESTATUTO VIGENTE

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 4º. - O patrimônio da Associação, sob a responsabilidade da Diretoria, será constituído de:

- I - receita ordinária;
- II - doações;
- III - legados;
- IV - outros ingressos.

ESTATUTO PROPOSTO

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 4º. - O patrimônio da Associação, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, será constituído de receitas e bens:

- I- Das receitas:
 - 01 - receita ordinária;
 - 02 - receita extraordinária;
 - 03 - doações;
 - 04 - legados;
 - 05 - outros ingressos.

- II- Dos bens:
 - 01- Imóveis
 - 02- Edificações
 - 03- Equipamentos e instalações
 - 04- Mobiliário
 - 05- Veículos

ESTATUTO VIGENTE

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DIREITOS E DEVERES

Art.5º – Os associados são:

I - fundadores: os que assinaram a Ata de fundação;

II - contribuintes: os proprietários ou posseiros do Núcleo Rural Lago Oeste;

III - beneméritos: os que doaram valores ou prestaram serviços relevantes, admitidos por proposta à Assembleia Geral, por ela aprovada;

§ 1º - Os beneméritos não votam, nem são votados, salvo quando forem também contribuintes, tendo então, plenos direitos;

§ 2º - A admissão dos contribuintes dar-se-á após:

- a) preenchimento de ficha de filiação;
- b) pagamento de taxa de adesão;
- c) compromisso formal de aceitar o Estatuto e os Regulamentos existentes;
- d) aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado nas eleições para cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, se em dia com as obrigações financeiras e cumpridas as exigências do Art. 18, item V deste Estatuto;

II - para ser votado para Presidente e Vice Presidente é necessário que seja associado há mais de 02 (dois) anos; para os demais cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos, é necessário que seja associado há mais de 6 (seis) meses;

III - aos beneméritos é assegurado o uso da palavra nas Assembleias Gerais;

ESTATUTO PROPOSTO

TÍTULO ii DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. – Os associados são:

- a) Os associados fundadores contribuintes: os que assinaram a ata de fundação;
- b) os associados contribuintes: o proprietário ou posseiro de gleba no Núcleo Rural Lago Oeste, com área mínima de 2 (dois) hectares, sendo permitido um associado proprietário ou posseiro por gleba, permitida a alternância quando houver mais de um proprietário ou posseiro, mediante transferência presencial na secretaria da associação ou por comunicado cartorial;

Parágrafo único - a admissão dos associados contribuintes dar-se-á após:

- a) preenchimento da ficha de filiação;
- b) pagamento da mensalidade vigente;
- c) compromisso formal de aceitar os estatutos e os regulamentos;
- d) comprovação da posse ou propriedade da gleba;
- e) aprovação pela Diretoria Executiva, o que se dará em reunião ordinária.

Art. 6º. - São direitos do associado:

I – Votar e ser votado nas eleições para cargos da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, estando em dia com as obrigações financeiras;

II - Para ser votado para Presidente e Vice-Presidente é necessário que seja associado há pelo menos 02 (dois) anos; para os demais cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos, é

ESTATUTO VIGENTE

IV - desfrutar dos benefícios assegurados no Estatuto e nos Regimentos;

V- fazer sugestões à Diretoria Executiva ou às Assembleias;

VI - Tomar parte em todas as atividades da Associação;

§ 1º - Os direitos previstos neste Estatuto não são assegurados aos inadimplentes;

§ 2º - Fica assegurado aos dependentes dos associados o direito aos serviços oferecidos aos titulares;

§ 3º - Aos beneméritos poderá ser definida isenção de contribuição financeira, quando da admissão, a critério da Diretoria Executiva;

§ 4º - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - respeitar e fazer respeitar este Estatuto, bem como o Regimento Interno, Regulamentos ou Instruções Normativas;

II - pagar, nos prazos, as contribuições regularmente instituídas;

III - comparecer às atividades da Associação;

IV - promover e praticar a solidariedade e o espírito comunitário;

V - contribuir para o desenvolvimento da Associação;

Parágrafo Único - O Associado que se retirar da sociedade não terá restituição pecuniária de qualquer pagamento que tenha feito, a qualquer título.

ESTATUTO PROPOSTO

necessário que seja associado há pelo menos 6(seis) meses;

§ 1º- em caso de mais de um proprietário ou posseiro por gleba, quando houver alternância de associado, inicia-se a contagem do tempo de associado para fins de candidatura, quando a titularidade lhe for transferida;

III - desfrutar dos benefícios assegurados no Estatuto e nos Regulamentos;

IV – fazer sugestões à Diretoria e usar da palavra e do voto nas assembleias gerais;

V - tomar parte em todas as atividades da Associação:

§1º -Os direitos previstos nestes estatutos não são assegurados aos inadimplentes;

§ 2º Os associados não respondem pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 7º. - São deveres do Associado:

I - respeitar e fazer respeitar este Estatuto, bem como o Regimento Interno, Regulamentos ou instruções normativas;

II - pagar, nos prazos, as contribuições regularmente instituídas;

III - comparecer às atividades da Associação;

IV - Promover e praticar a solidariedade e o espírito comunitário;

V - Contribuir para o desenvolvimento da Associação;

Parágrafo único - O Associado que se retirar da sociedade não terá restituição pecuniária de qualquer pagamento que tenha feito, a qualquer título.

ESTATUTO VIGENTE

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 8º. - Ao associado que infringir o Estatuto ou Regulamentos, desabonar o nome da Associação ou perturbar a ordem em reuniões ou prejudicar as ações da Associação ou se tornar inadimplente com suas obrigações sociais e financeiras, serão aplicadas as penas de:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão;
- IV - Expulsão.

§ 1º - A ADVERTÊNCIA será aplicada, notificado o infrator, face a inobservância de normas do Estatuto ou Regimentos, práticas de ato que desabone a Associação ou perturbe a sua ordem.

§ 2º - A SUSPENÇÃO será aplicada ao associado em atraso por 06 (seis) meses com suas contribuições financeiras mensais, consecutivas ou não. Ela será efetivada após 15 (quinze) dias contados da data de devolução do AR (Aviso de Recibo) que notificar o associado, se não regularizar a situação;

§ 3º - A SUSPENSÃO também será aplicada ao associado a que for atribuída prática de ato grave, como as que infringirem o Estatuto ou Regulamentos, os que desabonem a Associação ou perturbem a sua ordem. A proposta de punição será encaminhada por qualquer membro da Associação à Diretoria Executiva, com cópia ao associado passivo da pena;

ESTATUTO PROPOSTO

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 8º. - Ao associado que infringir o Estatuto ou Regulamentos, desabonar o nome da Associação, perturbar a ordem em reuniões, prejudicar as ações da Associação, são aplicáveis as sanções de:

- a) advertência;
- b) suspensão por 90 (noventa) dias;
- c) exclusão;

§ 1º - Será passível de sanção o associado a quem for atribuída prática de ato grave, tais como os que infringirem o Estatuto ou Regulamentos, os que desabonem a Associação ou perturbe sua ordem; a proposta de punição pode ser encaminhada por qualquer membro da associação à Diretoria Executiva ou ser proposta pela própria Diretoria "ex officio", com cópia ao associado passivo da pena, que terá 7 (sete) dias para apresentar sua defesa por escrito;

§ 2º - A sanção a ser aplicada, advertência, suspensão e exclusão, será determinada pela Diretoria Executiva, podendo ser progressiva ou não. No caso de suspensão, o Conselho Deliberativo deverá confirmar a pena, da qual caberá recurso à Assembleia Geral. No caso de exclusão, a próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá confirmar a pena.

§ 3º - A decisão da exclusão do associado será tomada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral em que for julgada a representação. Dela não caberá recurso;

ESTATUTO VIGENTE

§ 4° - A EXCLUSÃO será aplicado ao associado que não pagar as taxas mensais ou extraordinárias por 12 (doze) meses, consecutivos ou não. A penalidade será efetivada após os 15 (quinze) dias que se seguirem a devolução do AR (Aviso e Recepção) que notificar o associado, se não regularizada a situação;

§ 5° - Para ser readmitido, o ex-associado excluído por inadimplência deverá quitar sua dívida junto à Associação, como pré-requisito para sua readmissão no quadro associativo;

§ 6° - A EXCLUSÃO será aplicada ao associado que desabone a Associação, perturbe a ordem ou desrespeite as normas estatutárias ou regulamentares; a aplicação desta pena é de competência exclusiva da Assembleia Geral, face a representação de qualquer órgão da entidade e dela não caberá recurso;

§ 7° - A EXPULSÃO do associado será tomada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral em que for julgada a representação;

§ 8° - O associado expulso não será readmitido nos 03 (três) anos que se seguirem à EXPULSÃO;

§ 9° - À exceção do disposto nos §§ 6° e 7° , as penalidades serão decididas e aplicadas pela Diretoria Executiva , ouvido o Conselho Deliberativo, sempre com recuso à Assembleia Geral.

ESTATUTO PROPOSTO

§4° - O associado excluído não poderá ser readmitido nos 3 (três) anos que se seguirem à exclusão;

ESTATUTO VIGENTE

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 9º. - São seus órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva
- e) Comissões;

§1º: Os conselhos e a diretoria serão eleitos por voto direto e secreto pelos associados aptos a votar.

§2º: os ocupantes dos cargos nos conselhos e na diretoria prestarão serviço voluntário à Asproeste.

ESTATUTO PROPOSTO

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 9º. - São seus órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comissões de Serviço;

§1º- Os Conselhos e a Diretoria serão eleitos por voto direto e secreto pelos associados aptos a votar;

ESTATUTO VIGENTE

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º. - A Assembleia Geral, órgão supremo e soberano da Associação, será composta pelos associados em dia com as obrigações estatutárias e regulamentares. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo Presidente, através de e-mail da lista de associados, com 15 (quinze) dias de antecedência, ou, extraordinariamente, em qualquer época. No último caso será convocada, ou pelo Presidente, ou por três membros da Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Deliberativo, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular. Nesta hipótese o pedido será dirigido ao Conselho Deliberativo, por abaixo assinado em que se especifique os motivos da convocação.

Art. 11º. - Compete à Assembleia Geral:

- a) discutir os temas que lhe forem apresentados;
- b) instituir, aumentar ou diminuir as taxas extraordinárias previstas no artigo 4º, item 02;
- c) elevar ou reduzir o valor da taxa de matrícula de ingresso de associados e de suas contribuições mensais;
- d) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- e) conhecer das prestações de conta da Diretoria, ao final do exercício, aprovando-as ou não, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- f) destituir a Diretoria Executiva, os Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- g) alterar o estatuto;
- h) dissolver a Associação;

Parágrafo único - As deliberações sobre os itens “f”, “g” e “h” acima, serão obtidas por aprovação de 2/3(dois terços) dos associados aptos a votar, presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre as matérias neles constantes, com prazo mínimo de 15(quinze) dias para a convocação através de lista de e-mails de associados.

ESTATUTO PROPOSTO

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º. - A Assembleia Geral, órgão supremo e soberano da Associação, será composta pelos associados em dia com as obrigações estatutárias e regulamentares. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos meses de janeiro ou fevereiro, convocada pelo presidente da Associação, através do e-mail da lista de associados, com 15 (quinze) dias de antecedência, ou extraordinariamente em qualquer época. No último caso será convocada, ou pelo Presidente da Associação, ou por 03(três) membros da Diretoria Executiva, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular. Nesta hipótese o pedido será dirigido ao Conselho Deliberativo, por abaixo assinado em que se especifique os motivos da convocação.

Art. 11º. - Compete à Assembleia Geral:

- I) deliberar sobre as matéria de qualquer natureza, estatutária ou não, que lhe seja submetida;
- II) instituir, aumentar ou diminuir as taxas extraordinárias previstas no artigo 4º, item 02;
- III) elevar ou reduzir o valor da taxa de matrícula de ingresso de associados e de suas contribuições mensais;
- IV) apreciar o relatório anual da Diretoria, juntamente com a prestação contas, após análise e Parecer do Conselho Fiscal;
- V) destituir a Diretoria Executiva, os Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VI) alterar o Estatuto;
- VII) dissolver a Associação;

ESTATUTO VIGENTE

ESTATUTO PROPOSTO

§1º - As deliberações sobre os itens “V “, “VI” e “VII” acima, serão obtidas por aprovação de cinquenta por cento mais um dos associados aptos a votar, presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre as matérias neles constantes, com prazo mínimo de 15(quinze) dias para a convocação, por edital e através de lista de e-mails de associados;

§2º- as assembleias se iniciarão no horário constante no edital de convocação se presentes metade mais um dos associados aptos a votar; e 30 minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

ESTATUTO VIGENTE

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12º. - A Diretoria Executiva será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice - presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Secretário;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Vice-diretor Financeiro

Parágrafo único: A diretoria se reunirá semanalmente em caráter ordinário, convocada pelo presidente, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, convocada pelo presidente ou metade dos seus membros.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente;

II - Convocar e presidir as Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;

III - convocar e participar das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sem direito a voto, participação esta vedada, entretanto, quando sua presença cause constrangimento na discussão de matéria em pauta, a critério do respectivo órgão;

IV - superintender os serviços e atividades da Associação, podendo delegar, e coordenar os trabalhos das Comissões de Serviços que vier a criar;

V - adotar, "ad referendum" da Diretoria Executiva, providências urgentes, normalmente sujeitas à prévia ou da Assembleia Geral, conforme for o caso, providências que sejam urgentes;

VI - movimentar contas bancárias e fundos em conjunto com o Tesoureiro;

ESTATUTO PROPOSTO

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12º. - A Diretoria Executiva será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice - presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Secretário;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Vice-diretor Financeiro

A diretoria executiva deverá:

- 1- apresentar relatório anual das suas realizações, na Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte;
- 2- apresentar contas ao final do mandato, na Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte, juntamente com o relatório anual, após parecer Conselho Fiscal;
- 3- reunir-se semanalmente em caráter ordinário, convocada pelo presidente, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, convocada pelo presidente ou metade dos seus membros;
- 4- as decisões serão tomadas com a presença de pelo menos três de seus membros e consignadas em ata;

Parágrafo único- em caso de impedimento simultâneo cumulativo da metade mais um dos seus membros, o Presidente da Associação ou o Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária específica para a recomposição da diretoria executiva; isso se dará por eleição individual para cada cargo vago pelos associados aptos presentes, obedecidos os requisitos dos itens I e II do art. 6º;

ESTATUTO VIGENTE

VII - contratar advogado, outorgando-lhe poderes 'ad iudicia', exceto os da ressalva do Art. 38 do Código do Processo Civil (receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso);

VIII - contratar e dispensar empregados;

IX - assinar livros de Atas, documentos e demais papéis de interesse da Associação;

X - baixar instruções normativas, objetivando disciplinar as atividades da Associação;

XI - fazer investimentos, comprando e vendendo ações de empresas, 'ad referendum' da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, com todas as atribuições deste Artigo.

Art. 14 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - gerenciar os empregados;

II - organizar os serviços internos da Associação;

III - gerenciar o patrimônio da Associação;

IV - assinar contratos de serviços, em conjunto com o Presidente;

V - secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando convocado pelo Presidente;

VI - superintender os serviços de secretaria;

VII - confeccionar Atas e providenciar os seus registros;

ESTATUTO PROPOSTO

Parágrafo único- em caso de impedimento simultâneo cumulativo da metade mais um dos seus membros, o Presidente da Associação ou o Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária específica para a recomposição da diretoria executiva; isso se dará por eleição individual para cada cargo vago pelos associados aptos presentes, obedecidos os requisitos dos itens I e II do art. 6º;

ESTATUTO VIGENTE

VIII - substituir o Vice-presidente em seus impedimentos, com todas as atribuições do § único do Art. 13;

Parágrafo único - Compete ao Secretário substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos, com todas as atribuições deste Artigo.

Art. 15 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - superintender e controlar os serviços da tesouraria;

II - ter sob seu controle os valores financeiros da Associação, mantendo o Presidente informado sobre a situação econômico-financeira da mesma;

III - cobrar dos associados inadimplentes;

IV - assinar, com o Presidente, contratos, documentos contábeis e cheques emitidos;

V - elaborar e encaminhar o Balanço Anual à Diretoria Executiva;

VI - prestar conta à Diretoria Executiva dos valores sob sua responsabilidade;

VII - gerenciar os valores da contadoria, caixa, contas bancárias, pagamentos e emissões de cheques;

VIII - controlar as arrecadações financeiras, dando ciência ao Presidente de seu andamento.

Parágrafo único - Compete ao Tesoureiro substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos, com todas as atribuições deste Artigo.

Art. 16 - Compete aos Diretores de Serviços nomeados pelo Presidente agirem de acordo com Regimentos Internos específicos.

ESTATUTO PROPOSTO

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13º. - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- c) participar das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sem direito a voto, sendo-lhe vedado, entretanto, quando sua presença cause constrangimento na discussão de matéria em pauta, a critério do respectivo órgão;
- d) coordenar as atividades das comissões de serviço que forem criadas, superintender os serviços e atividades da Associação, podendo delegar;
- e) adotar, “ad referendum” da Diretoria ou da Assembleia Geral conforme for o caso, das providências que sejam urgentes;
- f) movimentar contas bancárias e fundos em conjunto com o Diretor Financeiro;
- g) contratar advogado outorgando-lhe poderes “ad judicium”, exceto os da ressalva do art. 38 do Código de Processo Civil (receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso);
- h) contratar e dispensar empregados;
- i) assinar livros de atas, documentos e demais papéis de interesse da Associação;
- j) baixar instruções normativas objetivando disciplinar as atividades na associação;
- k) contratar serviços técnicos, assinar contratos de serviços ou outros de interesse da Associação;
- l) nomear a comissão eleitoral, até 15 (quinze) dias antes das eleições, após terem sido os nomes aprovados pela Diretoria Executiva;

ESTATUTO VIGENTE

ESTATUTO PROPOSTO

- m) nomear e demitir coordenador de comissão de serviço que tenha sido criada, após aprovação da Diretoria Executiva;
- n) advertir e suspender associados nos termos do artigo 8º;
- o) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os atos da Diretoria, dos Conselhos e os das Comissões;

Art. 14º. - Compete ao Vice-Presidente:

- a) supervisionar todas as obras da sede da Associação, acrescidas daquelas que ocorram fora da sede, mas de alguma forma interessam a Associação, bem como, supervisionar a coleta de lixo na área do Lago Oeste;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos;

Art. 15º. - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) gerenciar os empregados;
- b) organizar os serviços internos da Associação;
- c) gerenciar o patrimônio da Associação;
- d) assinar contratos de serviços em conjunto com o presidente;
- e) substituir o vice-presidente em seus impedimentos, com todas as atribuições do art. 14º

Art. 16º Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias
- b) superintender os serviços de secretaria;
- c) confeccionar atas e registrá-las;
- d) coordenar o trabalho de comunicação e divulgação;
- e) substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos, com todas as atribuições do art. 15º.

ESTATUTO VIGENTE

ESTATUTO PROPOSTO

Art. 17º. - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) superintender e controlar os serviços financeiros da Associação;
- b) ter sob sua guarda os valores financeiros da associação e informar à diretoria executiva (presidência) sobre a situação econômico-financeira da mesma;
- c) coordenar a cobrança dos Associados em atraso com as suas contribuições;
- d) assinar, com o Presidente documentos contábeis, cheques e eletronicamente os movimentos financeiros on-line;
- e) elaborar mensalmente, até o dia 15 (quinze), o balancete do mês anterior, com discriminação de todas as importâncias recebidas e pagas, para apreciação e visto do Conselho Fiscal;
- f) elaborar o balanço anual, até o segundo mês do exercício seguinte, para os fins previstos no Estatuto;
- g) elaborar o planejamento financeiro trimestral da Associação;
- h) prestar conta junto à Diretoria Executiva dos valores sob sua responsabilidade;
- i) gerenciar os valores da contadoria, caixa, contas bancárias, recebimentos, pagamentos e emissões de cheques;
- j) controlar as arrecadações financeiras da Associação;
- l) compete ao diretor financeiro assumir as atividades do vice-diretor financeiro nos seus impedimentos.

Art. 18º- Compete ao vice-diretor financeiro:

- a) supervisionar o trabalho contábil;
- b) administrar o caixa, os recebimentos e pagamentos;
- c) coordenar a cobrança dos associados em atraso com suas contribuições;
- d) Compete ao vice-diretor financeiro substituir o diretor financeiro em seus impedimentos;

ESTATUTO VIGENTE

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17 - O Conselho Deliberativo é composto de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Um dos membros do Conselho Deliberativo será seu Presidente, escolhido entre os efetivos e por eles.

Art. 18 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - resolver os casos omissos neste Estatuto;
- II - julgar os recursos contra atos de seus membros e dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III - solucionar divergências entre membros da Diretoria Executiva;
- IV - compor, com seus membros, as Comissões de Serviços nomeadas pelo Presidente;
- V - estabelecer datas e normas para o preenchimento de cargos eletivos da Associação, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e dos Conselhos;
- VI - deliberar ou dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação;

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo dar-se-ão na última semana de cada mês, e as extraordinárias em qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho, do Presidente da Associação ou de 02 (dois) membros do próprio Conselho;

ESTATUTO PROPOSTO

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19. - O Conselho Deliberativo é composto de 05 (cinco) membros, eleitos por voto direto e secreto.

§1º - Um dos membros do Conselho Deliberativo será seu Presidente, escolhido por e entre os seus pares;

§2º- em caso de impedimento definitivo de algum dos seus membros, a próxima assembleia geral elegerá seu substituto, obedecidos os requisitos do item II do art. 6º;

§3º- em caso de impedimento simultâneo ou cumulativo da metade mais um dos seus membros, o Presidente da Associação convocará Assembleia Geral Extraordinária específica, para a recomposição do Conselho, por eleição individual pelos associados presentes, obedecidos os pré-requisitos do item II do art. 6º;

Art. 20 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Deliberar ou dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação;

II - julgar os recursos contra atos de seus membros, dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III- solucionar divergências entre membros da Diretoria Executiva;

IV- estabelecer datas e normas eleitorais para o preenchimento dos cargos eletivos da Associação, no mínimo 110(cento e dez) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e dos Conselhos. As datas e normas serão complementares àquelas do capítulo VII, do artigo 24 ao 32 desse estatuto;

ESTATUTO VIGENTE

ESTATUTO PROPOSTO

V - resolver os casos omissos neste Estatuto;

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo dar-se-ão uma vez por mês e as extraordinárias, em qualquer época, por convocação do Presidente do Conselho, do Presidente da Associação ou de dois membros do próprio Conselho;

§ 2º - A pauta será elaborada pelo presidente do conselho, ouvido o presidente da associação;

§ 3º - As reuniões podem ser presenciais, na sede da Asproeste, ou online, por vídeo conferência;

§ 4º - As decisões serão por maioria simples dos conselheiros presentes, que não poderão ser em número inferior a 03 (três) conselheiros;

§ 5º - Todas as decisões serão consignadas em Ata.

ESTATUTO VIGENTE

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Associação, é composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Um dos membros do Conselho Fiscal será seu Presidente, escolhido entre os efetivos e por eles.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as ações patrimoniais e financeiras da Associação;;

II - analisar, mensalmente, as contas da Associação, elaborando parecer;

III - analisar os balanços financeiros da Diretoria Executiva, elaborando parecer;

Parágrafo 1º. - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal dar-se-ão na última semana de cada mês, e as extraordinárias, em qualquer época, por convocação do Presidente do Conselho, do Presidente da Associação ou de 02 (dois) membros do próprio Conselho;

Parágrafo 2º. - As decisões serão por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, que não poderão ser em número inferior a 3 (três) conselheiros;

Parágrafo 3º. - Todas as decisões serão consignadas em Ata;

Parágrafo 4º. - O Conselho Fiscal comunicará ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade averiguada, sugerindo as providências a serem tomadas.

ESTATUTO PROPOSTO

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 21 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Gestão Financeira da Associação é composto, por 5 (cinco) membros, eleitos por voto direto e secreto;

§ 1º - Um dos membros do Conselho Fiscal será seu Presidente, escolhido por e entre seus pares;

§ 2º- em caso de impedimento definitivo de algum dos seus membros, a próxima assembleia geral elegerá seu substituto;

§ 3º- em caso de impedimento simultâneo ou cumulativo da metade mais um dos seus membros, o Presidente da Associação convocará Assembleia Geral Extraordinária específica para a recomposição do Conselho, por eleição individual pelos associados presentes, obedecidos os pré-requisitos do item II do art. 6º;

Parágrafo único - Em sua primeira reunião o Conselho elegerá seu Presidente.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

ESTATUTO VIGENTE

ESTATUTO PROPOSTO

- 1 -fiscalizar as ações patrimoniais e financeiras da Associação;
- 2- analisar mensalmente os documentos fiscais e as contas da Associação, constantes do balancete, elaborando parecer;
- 3 -Analisar o balanço patrimonial anual da Associação, elaborando parecer;
- 4- emitir parecer acerca do dos balancetes e balanço anual da Associação, para conhecimento da Assembleia Geral.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal dar-se-ão uma vez por mês, e as extraordinárias, em qualquer época, por convocação do Presidente do Conselho, do Presidente da Associação ou de dois membros do próprio Conselho;

§ 2º - As decisões serão por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, que não poderão ser em número inferior a 03 (três) conselheiros

§ 3º - Todas as decisões serão consignadas em Ata;

§ 4º - O Conselho Fiscal comunicará à diretoria executiva e ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade averiguada, sugerindo as providências a serem tomadas.

ESTATUTO VIGENTE

ESTATUTO PROPOSTO

CAPITULO VI

DAS COMISSÕES DE SERVIÇO

Art. 23º- as comissões serão de caráter meramente administrativo, permanentes ou transitórias, temporárias e serão tantas quantas necessárias, criadas pela diretoria executiva, formadas por associados em situação regular e regidas por regimento próprio;

Paragrafo único: o número de membros será baseado no seu escopo, sendo no mínimo três e no máximo cinco membros, indicados pelo presidente, após aprovação pela diretoria executiva, assim como seu coordenador;

ESTATUTO VIGENTE

ESTATUTO PROPOSTO

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art. 24º. - A Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo serão eleitos pela forma direta, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, para um mesmo cargo, apenas por mais um mandato consecutivo;

§ 1º- As eleições serão convocadas 100 (cem) dias antes do término dos mandatos;

§ 2.º- Os mandatos se encerram no dia 31 de dezembro do ano seguinte ao da posse;

§3º- As eleições serão regidas primariamente pelas determinações deste Capítulo, normatizadas pelo Conselho Deliberativo a cada eleição;

§ 4 º- As eleições serão marcadas para o primeiro domingo de dezembro;

§ 5º No Edital de Convocação, o Presidente da Associação fixará o dia da eleição, bem com as demais datas, obedecido esse estatuto e as normas exaradas pelo Conselho Deliberativo;

§6º- O Edital de Convocação será afixado no quadro de avisos da sede da Associação e será enviado na lista de e-mails dos associados;

Art. 25 - O registro das chapas far-se-á no prazo máximo de (50) cinquenta dias corridos posteriores à data de publicação do edital de convocação das eleições;

ESTATUTO VIGENTE

Parágrafo 5º - Ao candidato impugnado será garantido direito de ampla defesa, a ser apresentada nos 03 (três) dias úteis subseqüentes à ciência da impugnação.

Parágrafo 6º - O Presidente convocará, em 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão Eleitoral para apreciar e julgar as impugnações.

Parágrafo 7º - Compete à Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, indicados pelo Presidente:

- a) julgar as impugnações apresentadas contra candidatos a cargo da Diretoria Executiva, e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) julgar os demais incidentes ocorridos no curso de processo eleitoral;
- c) proclamar os resultados das eleições.

Art. 23 - Acolhida a impugnação, a chapa deverá apresentar substituto para o candidato impugnado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 24 - Admitido o registro das chapas, o Presidente do Conselho Deliberativo, terá 48 (quarenta e oito) horas para publicar edital, na sede da Associação, nominando os candidatos, e informando aos associados.

Art. 25 - As eleições será feitas por voto direto, secreto, sendo passível de votar todos os associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - As chapas poderão indicar fiscais de sua livre escolha para acompanhar as eleições.

ESTATUTO PROPOSTO

§1º O registro das chapas se dará por requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo, entregue na secretaria da Associação, assinado por todos os candidatos da chapa, indicando o cargo de cada um e informando o programa de trabalho da chapa;

§ 2º - Só será admitida a inscrição de chapas completas;

§ 3º - Caso seja detectada alguma irregularidade em relação a algum candidato, toda a chapa será impugnada;

§ 4º - A documentação das chapas inscritas será encaminhada ao presidente do Conselho Deliberativo, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições;

§ 5º - No segundo dia útil após o término do prazo para registro das chapas, o Presidente do Conselho Deliberativo divulgará aos associados, através da lista de e-mails e no quadro de aviso da Associação, a relação das chapas inscritas juntamente com os programas apresentados;

§ 6º - Também no segundo dia útil após o término do prazo para registro das chapas, se tiver ocorrido impugnação de alguma chapa, o Presidente do Conselho Deliberativo comunicará por e-mail ao candidato a presidente da chapa impugnada a razão ou razões da impugnação;

§ 7º - À chapa impugnada será garantido o direito de ampla defesa a ser apresentada pelo candidato a presidente da chapa ao presidente do Conselho Deliberativo nos 03 (três) dias úteis subseqüentes à ciência da impugnação;

ESTATUTO VIGENTE

Art. 27 - Os votos serão computados por chapa, apurados pela Comissão Eleitoral, previamente designada para este fim, que lavrará em Ata o número de votos obtidos por cada chapa, além dos votos em branco e nulos..

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo, recebida a Ata elaborada pela Comissão Eleitoral, divulgará o resultado oficial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes.

ESTATUTO PROPOSTO

§ 8º- Recebida a defesa, o presidente do Conselho Deliberativo convocará a Comissão Eleitoral para, em 3 (três) dias úteis, apreciar e julgar as impugnações;

§9º- Não caberá recurso administrativo a decisão da Comissão Eleitoral;

Art.26 - A Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Presidente da Associação, tem como funções:

a) julgar as impugnações apresentadas contra candidatos a cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

b) solicitar e orientar a secretaria para a confecção das cédulas eleitorais;

c) julgar os demais incidentes ocorridos no curso de processo eleitoral;

d) proclamar os resultados das eleições.

§ único - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos nos conselhos ou diretoria, porém precisam preencher os mesmos requisitos dos candidatos aos conselhos.

Art. 27 - Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, a chapa deverá apresentar substituto para o(s) candidato(s) impugnado(s), no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de cancelamento do registro da chapa.

§1º - Admitido o registro da chapa, o Presidente do Conselho Deliberativo terá 1 (um) dia útil para publicar a nova relação das chapas no quadro de aviso da sede da Associação e informar aos associados pela lista de e-mails;

ESTATUTO VIGENTE

ESTATUTO PROPOSTO

§2º-Se for constatado alguma irregularidade na candidatura do substituto ou substitutos, a chapa será impugnada definitivamente.

Art. 28 - As eleições serão feitas por voto direto, secreto, sendo passíveis de votar todos os associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

§ único: As chapas poderão indicar até 2 (dois) fiscais de sua livre escolha, que se apresentarão à Comissão Eleitoral, para acompanhar as eleições.

Art. 29. Não participará das eleições o associado que não estiver em dia com suas mensalidades, isto é, não tiver quitado até o boleto vincendo no mês anterior ao mês da realização da assembleia.

Art. 30. Os votos serão computados por chapa, apurados pela Comissão eleitoral, que lavrará em Ata o número de votos obtidos por cada chapa, além dos votos em branco e nulos;
Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo, recebida a Ata elaborada pela Comissão Eleitoral, divulgará imediatamente o resultado oficial;

Art. 31. Proclamar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 32. Em caso de empate, serão convocadas novas eleições imediatamente, com as mesmas chapas concorrentes, para ocorrerem no máximo em 15 (quinze) dias, podendo a diretoria executiva e conselhos terem seu mandato prorrogado até o novo pleito, com posse imediata da chapa eleita.

ESTATUTO VIGENTE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A responsabilidade dos Diretores que terminarem o mandato é solidária, cessando esta solidariedade somente após terem sido as contas da Diretoria aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Cada Diretoria, ao encerrar o seu mandato, assinará o termo de transmissão de cargo no livro de Atas, em sua última reunião.

Art. 31 - Aos membros da atual Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Associação, considerando a mudança de regras eleitorais, consubstanciada neste Estatuto, em meio aos seus respectivos mandatos, será facultado o direito de se candidatarem ao mesmo cargo por mais um mandato.

Art. 32 - A Assembléia Geral que decidir pela extinção da Associação, decidirá também sobre a destinação do seu patrimônio, após saldar todos os compromissos.

Parágrafo 1º - Para extinção da Associação será necessária a convocação de uma Assembléia Geral, específica para tal fim, devendo esta decisão ser em votação secreta e aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na Assembleia.

Parágrafo 2º - Caso exista patrimônio remanescente, na dissolução da entidade, ele deverá ir para uma entidade afim, nos termos do art. 61, caput, do Código Civil. Inexistindo no Distrito Federal, local onde a associação mantém sua sede, outra associação nas condições previstas em lei, o patrimônio remanescente reverterá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União (art. 61, § 2º, do Código Civil).

Art. 33 – O presente Estatuto entrará em vigor no dia de sua aprovação.

ESTATUTO PROPOSTO

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A responsabilidade dos Diretores que terminarem o mandato é solidária, cessando somente após terem sido as contas aprovadas pela Assembleia Geral.

§1º - Cada Diretoria, ao encerrar o seu mandato, assinará o termo de transmissão de cargo no livro de Atas em sua última reunião, que ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao último dia do mandato.

§2º- caso não haja inscrição de chapa para a concorrer aos cargos eletivos, o presidente da Associação convocará Assembleia Geral Extraordinária para decidir o destino da Asproeste.

Art. 34 - A Assembleia Geral que decidir pela extinção da Associação decidirá também sobre a destinação do seu patrimônio, após o saldar todos os compromissos.

§ 1º- Para a extinção da Associação será necessária a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária específica para tal fim, devendo esta decisão ser em votação secreta e aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes na assembleia.

§ 2º - Acaso exista patrimônio remanescente na dissolução da entidade, o mesmo deverá ir para uma entidade afim, nos termos do art. 61, caput, do Código Civil. Inexistindo no Distrito Federal, local onde a associação mantém sua sede, outra associação nas condições previstas em lei, o patrimônio remanescente reverterá à Fazenda do Distrito Federal (art. 61, § 2º, do Código Civil).

Art. 35. - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.